



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
BATALHÃO TENENTE CORONEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SALC 6º BE CMB

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 02

1. DO RECURSO:

Trata-se da análise de recurso impetrado na Carta Nº 06/2020, de 28AGO20, do Escritório Municipal da Emater-RS/Ascar de Santa Margarida do Sul, entregue no quartel do 6º Batalhão de Engenharia de Combate às 14h do dia 31AGO20. Na referida carta, o Escritório Municipal da Emater de Santa Margarida do Sul, representado pela chefe do escritório estensionista rural Viviane de Leão Dutra, na condição de órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul, representando os agricultores familiares Teresinha Aparecida Costa de Lima e Valmir Lambrecht insurge-se contra o resultado preliminar da chamada pública divulgada no site do 6º BE Cmb no dia 26AGO20. Os recorrentes relatam que:

- O Anexo III – Declaração do Controle de Limite de Venda Individual - solicitado na alínea ‘b’ do item 4.2.3.1 é usado somente para grupos formais (o que não é o caso);
- O Anexo IV – Declaração de Produção Própria Pessoa Física ou de Produção Pessoa Jurídica - solicitado na alínea c do item 4.2.3.1, já constava no rol de documentos, sendo todos remetidos junto da proposta de habilitação, conforme alínea c do item 4.2.2.1;
- O Anexo VI – Declaração de Procedência da Agricultura familiar - solicitado na alínea ‘d’ do item 4.2.3.1, entendem ser um documento somente remetido quando se tratar de Grupos formais ou informais (o que também não é em nenhum dos nossos casos). Alegaram ainda que indícios do modelo levaram a esta conclusão, sendo: logomarca, marca, dados da empresa, grupo formal/informal, sede da empresa ou representante do grupo informal.

E diante do exposto, solicitam análise deste recurso e possível troca dos fornecedores vencedores da chamada pública pelos requerentes que ofertaram produtos de menor valor conforme abaixo:

Produtor	Unidade Militar	Item/Gênero	Preço Ofertado	Preço prévio vencedor
Teresinha Aparecida Costa de Lima	6º BE Cmb	13-Mel de abelha	R\$ 9,97	R\$ 14,00
Valdir Lambrecht	13ª Cia Com Mec	6-Cebola	R\$ 3,00	R\$ 4,50
Valdir Lambrecht	13ª Cia Com Mec	25-Morango in natura	R\$ 21,00	R\$ 25,00
Valdir Lambrecht	6º BE Cmb	25-Morango in natura	R\$ 21,00	R\$ 25,00

Se colocaram a disposição pelo telefone (55) 99661-0174.

2. PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Da análise da documentação (documentos de habilitação, apresentação da proposta e recurso) foi verificado o seguinte: Os agricultores familiares Teresinha Aparecida Costa de Lima e Valdir Lambrecht, foram habilitados por esta Comissão Especial por apresentarem todos os documentos solicitados no envelope nº 1 - Habilitação, sendo: prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Física; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitido nos últimos 60 dias; Declaração de Produção Própria; Alvará sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Santa margarida do Sul (específico ao item 13); e Declaração do cumprimento das normas de proteção


ao menor trabalhador. No Envelope nº 2 - Proposta, os supracitados agricultores apresentaram apenas a alínea 'a' do item 4.2.3.1, ou seja, o Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar devidamente preenchido, identificado e assinado, deixando de apresentar, as alíneas 'b', 'c' e 'd', ou seja: a Declaração do Controle de Limite de Venda Individual; a Declaração de Produção Própria Pessoa Física; e a Declaração de Procedência da Agricultura familiar. No tocante ao recurso impetrado cabe esclarecer que o Edital é bem claro ao pedir os documentos - alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 4.2.3.1 - e mesmo que a Comissão relevasse as justificativas apresentadas nos Anexos III e IV, ainda faltaria o Anexo VI que se trata de uma declaração expressa do agricultor quanto a procedência dos alimentos a serem fornecidos. Cabe ainda ressaltar, que as dúvidas poderiam ter sido sanadas em tempo hábil, através de pedidos de esclarecimentos, conforme previsto no item 9.5 do Edital da Chamada Pública.

3. DA DECISÃO FINAL:

Dentre outros princípios que norteiam a Administração Pública ressaltamos nesta decisão o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, onde tanto a Administração como os interessados na licitação se submetem à rigorosa observância dos termos e condições do edital, destarte, situações onde os licitantes que, após habilitados, deixarem de atender às exigências relativas à proposta prescrita no Edital, serão desclassificados (Art 48, Inciso I, da Lei 8,666/93); o **Princípio da Legalidade** tratando do estrito cumprimento das normas referentes a Chamada Pública, dentre elas a Lei nº 8.666/93; e o **Princípio da Impessoalidade**, tratando de forma igualitária os licitantes, portanto, exigindo igual documentação para todos. Diante do exposto, esta Comissão julga NÃO PROCEDENTE o recurso interposto, sendo, pois, o entendimento que submetemos a análise da Autoridade Superior para proferir decisão definitiva.

São Gabriel-RS, 3 de setembro de 2020.


JOSÉ LARRI DE FREITAS PINTO – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública


STEFANIE PINTO RANGEL – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública


WILLIAM EDUARDO SANTOS DA SILVA – 1º Ten
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública


CLÓVIS MUNHOZ CABREIRA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial da Chamada Pública



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
BATALHÃO TENENTE CORONEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SALC 6º BE CMB

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO 02

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ratifico a decisão a mim submetida, referente ao recurso administrativo 02 (carta 06-EM, datada de 28AGO20), mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

São Gabriel-RS, 4 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Bráulio de Sousa Terceiro', written over a vertical line.

JOSÉ BRÁULIO DE SOUSA TERCEIRO – Coronel
Ordenador de Despesas do 6º BE Cmb